



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de Resolução n.º 13/XII/3.^a</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa aprovar o primeiro orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2023, e o anexo que dela faz parte integrante.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	O presente orçamento suplementar tem como objetivo proceder à aplicação do saldo da gerência do ano anterior, bem como integrar a verba inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, aprovado a 23 de novembro de 2022, considerando que o orçamento desta Assembleia Legislativa para o ano de 2023 foi aprovado a 9 de setembro de 2022.
Data de entrada da iniciativa:	15/05/2023
Data de admissão:	17/05/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Organização e funcionamento da ALRAA)
Prazo para emissão de relatório:	16/06/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<p>O orçamento da Assembleia Legislativa é apresentado anualmente, sob proposta da Mesa, sendo aprovado no Plenário de setembro do ano que o antecede, excetuando-se o último ano da Legislatura, em que, nesta situação, o orçamento é aprovado até 15 dias antes da apresentação, à Assembleia Legislativa, da proposta de orçamento da Região para o respetivo ano.</p> <p>As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, elaboradas nos mesmos termos que o orçamento, bem como os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico que se constituem como receita, sendo esta considerada no orçamento suplementar, conforme dispõem, respetivamente, os artigos 37.º e 38.º, ambos da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho.</p>
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	Nada a registar.
------------------------------	------------------

Elaborada por: Leila Gonçalves, Érico Capelo, Sónia Nunes e Jorge Silveira Data: 19/05/2023
--